

**LEI Nº 008/2020**

***Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à pessoa jurídica e dá outras providências.***

*O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art.1º.** Fica autorizada a concessão de subvenção econômica aos **microempresários, microempreendedor individual, inscritos no cadastro da Fazenda Municipal de Divinésia, cujas atividades comerciais ou serviços encontrem-se** totalmente paralisados em atendimento aos Decretos Municipais n.º 046/2020 e 047/2020, que decretaram situação de emergência em razão da pandemia do Covid-19.

**Art.2º.** A subvenção de que trata esta Lei terá duração de até três meses, contados a partir de 1º de maio de 2020, ou até que se atinja o valor orçamentário disponível ou ainda, enquanto perdurar as condições descritas no Art.1º..

**§ 1º.** Terão acesso à subvenção pessoas jurídicas classificadas no Art.1º desta Lei, que estiverem atendendo todas as recomendações de paralisação de funcionamentos definidos em Decretos do Poder Executivo Municipal, no combate a propagação do coronavírus.

**Art.3º.** A subvenção de que trata esta Lei será custeada com recursos do Tesouro Municipal e recursos recebidos de outros entes da federação, inclusive doações arrecadadas para o fim proposto.

**Art.4º.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei, definindo as prioridades e condições a serem utilizadas na concessão da subvenção,

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 09 de abril de 2020.

***Antônio Geraldo Alves***

***Prefeito Municipal***